

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-100 - R. MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 239 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	<b>102</b>	<b>04/08/2015</b>	<b>HOHL-EGDF</b>

**MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA**

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

**Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA SEM RETENÇÃO**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 08/2015

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

**Dados do Tomador de Serviço**

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

**RECEBEMOS**  
 Em 04/08/2015  
 Helder Ignácio Salomão  
 Atento Serviço prestado em 04/08/15  
 R/S

Observação:

Total dos Serviços	5.500,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00% 165,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
5.500,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS/DESC. 0,00	5.500,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
04/08/2015		
Número da NF		
102		
Chave	Local / Data	Assinatura
HOHL-EGDF		



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	002/2015
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Julho/2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

### Descrição das Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

- Participação de reuniões com equipe de escritório em Cariacica-ES, localizado em Campo Grande, para tratar da agenda de trabalho e diretrizes.
  - Consultoria Técnica para preparação e realização das reuniões de Núcleos Regionais do Mandato, com o objetivo de prestação de contas e levantamento de demandas legislativas.
  - Consultoria Técnica para identificação e formação dos Núcleos Setoriais dos Pequenos Negócios, em cada Município da Região Metropolitana da Grande Vitória, com o objetivo de facilitar e especializar a comunicação entre os setores produtivos e o Mandato do Deputado Helder Salomão.
  - Participação em reuniões da Federação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo para discutir a proposta de alteração da Lei Complementar 123/2006, através da PLP 448/2014, que tramita no Congresso Nacional.
  - Elaboração de Notas Explicativas das PLP's Nº: 602/2010; 198/2012; 533/2009; 558/2010; 562/2010; 580/2010; 347/2013; 597/2010.
  - Acompanhamento Técnico da PLP Nº 7755/2010, que trata da regulamentação da profissão de Artesãos, que tramita no Congresso Nacional e já aprovado nas Comissões de Economia e Tributação.
  - Acompanhamento Técnico da agenda legislativa do Deputado, emitindo pareceres técnicos sobre assuntos do interesse do mandato e conforme estabelecido em contrato;
- PL 720/15** - (Autoria Goulart e Relatoria Helder Salomão) O Inmetro, nos termos da Lei 9.933/99, com a nova redação dada pela Lei 12.545/11, delega a execução das suas atividades de exercício de poder de polícia nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória a entes de direito público estaduais. O Projeto define um repasse de recursos financeiros em um percentual mínimo de 75% da receita realizada pelo Órgão delegado. O Projeto possibilitaria tanto o repasse de recursos financeiros acima do que seria suficiente para alguns e abaixo do que seria



necessário para outros IPEMs no que diz respeito à execução das atividades delegadas. Note-se que quando da assinatura dos convênios é definido expressamente que os recursos serão repassados para serem utilizados, única e exclusivamente, nas atividades delegadas, sob pena de se configurarem desvios de finalidade, com sacrifícios gerais sobre a eficiência do sistema. A definição de um percentual a priori torna a remuneração significativamente dissociada do trabalho contratado.

**PL 8142/14** – (Autoria Hugo Leal e Relatoria Laercio Oliveira) A proposição pretende, por intermédio de lei específica tipificar as situações jurídicas passíveis de declaração judicial de descon sideração da personalidade jurídica. Com sete artigos, o autor tem intenção de regulamentar o instituto, previsto nos arts. 50 a 52, do Código Civil, que vem sendo utilizado com a çodamento e desconhecimento das verdadeiras razões que autorizam um magistrado a decretá-lo. O Relator opina pela aprovação nos termos de um substitutivo.

**PL 6279/13** – (Autoria Jerônimo Goergen e Relatoria Silas Brasileiro) Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Lei de Falências, de forma a tornar mais simples os procedimentos para que os produtores rurais possam requerer recuperação judicial. Atualmente, a Lei de Falências estabelece, por meio de seu art. 48, que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos e que atenda aos requisitos especificados pelos diversos incisos desse artigo. A proposição busca alterar a redação do art. 48, § 2º, da Lei de Falências, de forma a estabelecer que, tratando-se de exercício de atividade rural, admite-se a comprovação do prazo de dois anos de exercício regular da atividade por meio da declaração do imposto de renda.

**PL 6899/13** – (Autoria Onyx e Relatoria Laercio) pretende tornar obrigatória a comercialização de máquinas e equipamentos da construção civil com certificado de segurança e saúde. Pela proposta, a certificação será dada por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego quando verificado que as máquinas, aparelhos e equipamentos nacionais ou importados preenchem requisitos de segurança e saúde necessários ao uso seguro no trabalho. Ademais, propõe que o material importado deverá ter manual em português com instruções de montagem, funcionamento, procedimentos de segurança, conservação, reparação e eventuais riscos. Propõe, ainda, que os equipamentos já comercializados devem receber os respectivos certificados em até 180 dias da transformação da proposta em lei.

**PLP 270/13** – (Autoria Carlos Bezerra e Relatoria Edmar Arruda) insere o § 3º no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, com o objetivo de estabelecer que o acesso ao mercado, quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, previsto no inciso III do artigo 1º, independe da edição de leis federais, estaduais e municipais.

**PL 6468/05** – (Autoria Senado e Relatoria Simone Morgado) propõe a renegociação de dívidas com valor originalmente contratado de até R\$ 50 mil, vinculadas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e por suas cooperativas e associações, até 30 de junho de 2000. A proposição alcança empreendimentos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, estes compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, sucedida, em 2007, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Abrange, também, empreendimentos situados nos municípios da Região Sul que sofreram frustração de safra



por fenômenos climáticos e foram declarados em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal.

**PL 4249/08** – (Autoria Senado Federal e Relatoria Leonardo Quintão) para determinar que os órgãos públicos, na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, mantenham cadastro das pessoas físicas e jurídicas com restrições para contratar com os órgãos e entidades governamentais. Para tanto, a proposição prevê a integração dos cadastros elaborados em cada esfera política de governo, além do que as informações resultantes da formação do sobredito cadastro passam a ser disponibilizadas na internet. Os servidores responsáveis pela realização de licitações ficarão, por sua vez, obrigados a consultar o cadastro durante todas as fases dos procedimentos licitatórios e previamente à assinatura de contratos e aditivos. O Relator opina pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.249/2008 e dos PL's 1948/2007, 4852/2009 e 4871/2009, apensados.

**PL 958/07** – (Autoria Jilmar Tatto e Relatoria João Gualberto) visa alterar as regras em vigor relativas à compensação de créditos tributários, assegurando ao sujeito passivo a possibilidade de liquidar débitos de tributos federais vencidos até 31 de dezembro de 2006 mediante a compensação de créditos contra a União de sua titularidade ou adquiridos de terceiros. A compensação dependerá de ulterior homologação pela autoridade fazendária e, no caso de os débitos já terem sido encaminhados para inscrição em dívida ativa, somente será efetuada se o contribuinte arcar com o pagamento da verba de sucumbência decorrente da extinção do processo. Não poderão ser compensados os créditos representados por títulos públicos, os que tenham sido objeto de compensação não homologada e os valores objeto de pedido de restituição ou ressarcimento indeferido pela Secretaria da Receita Federal, sendo, contudo, ressalvados dessas vedações os créditos ou débitos expressamente autorizados pelo projeto. O projeto prevê, ainda, a compensação dos créditos decorrentes de empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, com o objetivo de constituir fundo especial de reaparelhamento econômico, cuja vigência foi prorrogada pela Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956 pelo prazo de dez anos.

**PL 3982/08** – (Autoria Elcione Barbalho e Relatoria Assis Carvalho) objetiva, mediante acréscimo de um novo parágrafo (§ 5º) ao art. 11 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que “Dispõe sobre o Tratamento Tributário das Operações de Arrendamento Mercantil e dá outras providências”, descaracterizar como contrato de arrendamento mercantil aquele em que ocorrer pagamento antecipado do Valor Residual Garantido - VRG. Na eventualidade desse pagamento, referido contrato passará a ser considerado como de compra e venda em parcelas.

**VETO TOTAL 7/15** – Veto total a projeto que altera a Política Nacional de Resíduos sólidos sobre campanhas educativas.

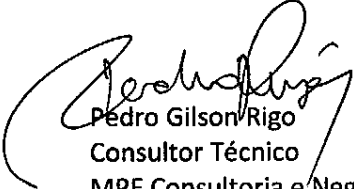
Segundo o governo, a proposta é meritória, por promover campanhas educativas sobre a correta gestão de resíduos sólidos. Entretanto, o condicionamento do repasse de recursos da União para tal fim à elaboração de plano estadual ou municipal de resíduos sólidos seria exigência desproporcional, o que poderia levar a um efeito contrário daquele pretendido pela medida.


- Organização e condução técnica do **Workshop sobre PL 4685/2012** – Proposta de Lei que dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômico solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e da outras



providências. Levantamento de demandas de alteração da PL, o grupo solicitou ao Deputado Helder que intervisse junto ao Relator da Matéria Deputado Paulo Teixeira para inserir no texto do relatório as alterações pertinentes.

Serra, 02 agostos de 2015

  
Pedro Gilson Rigo  
Consultor Técnico  
MPE Consultoria e Negócios Ltda.

Atesto veracidade das  
informações  
em 02/08/15  


Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



## **CONTRATO Nº 002/2015**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria Técnica Especializada para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Descrição das Atividades**

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeirás - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desoneração dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.
- Emitir parecer técnico, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;

- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49





#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2015.

  
**HELDER SALOMÃO**

Deputado Federal (PT/ES)

  
**JULIO CEZAR PINTO RIGO**

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49